

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

CGC 06.582.449/0001-91 CGF 06.920.220-6
Av. Gal. Alípio Santos, 1101 - Fone (088) 636.1134
CEP 62.540-000 - AMONTADA-CE

LEI N ° 261, DE 26 DE MARÇO DE 1997.

REESTRUTURA O QUADRO DE PESSOAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, SEU
PLANO DE CARGOS E CARREIRAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO
CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Amontada e seu respectivo Plano de Cargos e Carreiras (cargos efetivos) fica organizado na forma dos Anexos I e II, partes integrantes desta Lei, estruturados em dois tipos:

- I - cargos efetivos em geral (Anexo I);
- II - cargos efetivos de pessoal do magistério, regido por lei própria (Anexo II);

Art. 2º. - Os cargos efetivos relacionados no art. 1º. da Lei N ° 251/96 passam a ser os seguintes:

1. Médico (ANS)
2. Odontólogo (ANS)
3. Enfermeiro (ANS)
4. Farmacêutico (ANS)
5. Farmacêutico Bioquímico (ANS)
6. Veterinário (ANS)
7. Maestro (ANS)
8. Bibliotecário (ANS)
9. Agente Fiscal (ANM)
10. Agente Administrativo (ANM)
11. Auxiliar de Contabilidade (ANM)
12. Auxiliar de Enfermagem (ANM)
13. Técnico de Laboratório (ANM)
14. Auxiliar de Laboratório (ATA)



15. Vigia (ATA)
16. Auxiliar de Serviços Administrativos (ATA)
17. Auxiliar de Biblioteca (ATA)
18. Motorista (ATA)
19. Tratorista (ATA)
20. Auxiliar de Tratorista (ATA)
21. Patrolista (ATA)
22. Auxiliar de Patrolista (ATA)
23. Mecânico (ATA)
24. Auxiliar de Mecânico (ATA)
25. Auxiliar de Radiologia (ATA)
26. Músico (AOF)

Art. 3º. - A estruturação do Plano Municipal de Cargos e Carreiras obedece aos seguintes conceitos básicos:

I - GRUPO OCUPACIONAL - é o conjunto de categorias funcionais reunidas segundo a correlação e afinidade existente entre elas;

II - CATEGORIA FUNCIONAL - é o conjunto de carreiras agrupadas pela natureza das atividades e pelo grau de conhecimento exigível para seu desempenho;

III - CARGO PÚBLICO - é o lugar inserido no sistema administrativo do município, caracterizando-se, cada um, por determinado conjunto de atribuições e responsabilidades de natureza permanente, com denominação própria, número certo, pagamento pelo Erário Municipal e criação por Lei;

IV - FUNÇÃO - é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor;

V - NÍVEL - é o enquadramento que define a posição do servidor municipal na sua categoria funcional;

VI - CLASSE - é a divisão básica da carreira, agrupando os cargos da mesma denominação, segundo o nível de responsabilidade e complexidade.

Art. 4º. - A elevação do servidor municipal de uma classe para outra, dentro da mesma categoria funcional, será feita através de promoção, respeitando:

- a) existência de vagas;
- b) critério de antiguidade no cargo;
- c) merecimento;
- d) interstício mínimo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - o critério de merecimento será aplicado com base nos seguintes aspectos:

- a) assiduidade;
- b) pontualidade;
- c) eficiência;

Art. 5º. - O Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Amontada tem seus cargos quantificados nos Anexos I e II e a lotação destes será feita através de Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.



Art. 6º. - O Concurso Público a ser efetuado para preenchimento dos cargos do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Amontada terá regulamento próprio.

Art. 7º. - As promoções dos integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério obedecerão às normas contidas no Estatuto do Magistério do Município de Amontada.

-Art. 8º. - Extingue-se, por necessidade e inexistência de pessoal concursado, os seguintes cargos:

- a) Assistente Social;
- b) Agrônomo;
- c) Advogado;
- d) Contador e
- e) Engenheiro Civil.

Art. 9º. - Ficam criados os seguintes cargos:

I - AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, que enquadrará o pessoal dos cargos extintos de telefonista, zelador, coveiro, contínuo, pedreiro, carpinteiro, bombeiro, eletricitista, gari, agente de saúde e parteira prática;

II - AGENTE FISCAL (ANM), que enquadrará o pessoal dos cargos extintos de Fiscal de Obras e Serviços e Fiscal de Tributos.

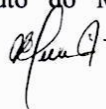
Art. 10 - Extinguem-se os cargos de Técnico do SIEM, Orientador Educacional e Supervisor Escolar, sendo seu pessoal enquadrado nas categorias do Grupo Ocupacional Magistério.

Art. 11 - Será realizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município um procedimento avaliatório da capacidade e aptidão funcional dos Professores Auxiliares, nível I, para que se coadunem aos dispositivos do Estatuto do Magistério do Município de Amontada.

§ 1º. - O Professor Auxiliar I que não atender ao disposto neste artigo será enquadrado em outra Categoria Funcional.

§ 2º. - O não comparecimento do Professor Auxiliar I à convocação aludida no *caput* deste artigo implicará em seu enquadramento automático em outra categoria funcional, de acordo com o artigo 12 desta Lei.

Art. 12 - O Chefe do Poder Executivo Municipal fará, por Decreto, o enquadramento necessário dos servidores referenciados na presente Lei, assegurando-lhes todos os direitos, sem decesso remuneratório, previstos na Constituição Federal, Estatuto dos Servidores e Estatuto do Magistério do Município de Amontada.



Art. 13 - O servidor que se julgar prejudicado quando de seu novo enquadramento no Plano de Cargos e Carreiras poderá requerer reavaliação junto à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, até 30(trinta) dias após a publicação do Quadro Discriminativo do Enquadramento.

Art. 14 - O Plano Municipal de Cargos e Carreiras do Poder Executivo do Município de Amontada obedecerá, exclusivamente, às normas estabelecidas nesta Lei, não prevalecendo para nenhum efeito as normas definidas em planos e enquadramentos anteriores.

Art. 15 - As despesas decorrentes da implantação do Plano Municipal de Cargos e Carreiras, de que trata esta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no Orçamento Municipal, que serão suplementadas em caso de insuficiência.

Art. 16 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º. de Março de 1997.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA-CE, aos 26 de MARÇO de 1997.


FRANCISCO EDILSON TEIXEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I -CARGOS EFETIVOS

LEI N º 261, de 26 de MARÇO de 1997.

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA DE FUNÇÃO	CARGO/CLASSE SALARIAL/NIVEL	CODIGO	QUANT
1. ATIVIDADES DE NIVEL SUPERIOR	1.1. SAÚDE	Médico I	ANS-1	15
		Médico II	ANS-2	15
		Médico III	ANS-3	15
		Médico IV	ANS-4	15
		Médico V	ANS-5	15
		Odontólogo I	ANS-1	05
		Odontólogo II	ANS-2	05
		Odontólogo III	ANS-3	05
		Odontólogo IV	ANS-4	05
		Odontólogo V	ANS-5	05
		Enfermeiro I	ANS-1	10
		Enfermeiro II	ANS-2	10
		Enfermeiro III	ANS-3	10
		Enfermeiro IV	ANS-4	10
		Enfermeiro V	ANS-5	10
	Farmacêutico I	ANS-1	01	
	Farmacêutico II	ANS-2	01	
	Farmacêutico III	ANS-3	01	
	Farmacêutico IV	ANS-4	01	
	Farmacêutico V	ANS-5	01	
	Farm. Bioquímico I	ANS-1	01	
	Farm. Bioquímico II	ANS-2	01	
	Farm. Bioquímico III	ANS-3	01	
	Farm. Bioquímico IV	ANS-4	01	
	Farm. Bioquímico V	ANS-5	01	
	1.2. AGRO-PECU-ÁRIA	Veterinário I	ANS-1	01
		Veterinário II	ANS-2	01
		Veterinário III	ANS-3	01
		Veterinário IV	ANS-4	01
		Veterinário V	ANS-5	01
	1.3. ARTÍSTICA E CULTURAL	Maestro I	ANS-1	01
		Maestro II	ANS-2	01
		Maestro III	ANS-3	01
Maestro IV		ANS-4	01	
Maestro V		ANS-5	01	
Bibliotecário I		ANS-1	01	
Bibliotecário II		ANS-2	01	
Bibliotecário III		ANS-3	01	
Bibliotecário IV		ANS-4	01	
Bibliotecário V		ANS-5	01	



ANEXO I -CARGOS EFETIVOS

LEI N ° 261, de 26 de MARÇO de 1997.

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA DE FUNÇÃO	CARGO/CLASSE SALARIAL/NIVEL	CODIGO	QUANT
2. ATIVIDADES DE NIVEL MEDIO	2.1 ADMINIS TRATIVA	Ag. Administrativo I	ANM-1	15
		Ag. Administrativo II	ANM-2	15
		Ag. Administrativo III	ANM-3	15
		Ag. Administrativo IV	ANM-4	15
		Ag. Administrativo V	ANM-5	15
	2.2 TRIBU- TAÇÃO, ARRECA- DAÇÃO E FISCA- LIZAÇÃO	Agente Fiscal I	ANM-1	11
		Agente Fiscal II	ANM-2	11
		Agente Fiscal III	ANM-3	11
		Agente Fiscal IV	ANM-4	11
		Agente Fiscal V	ANM-5	11
	2.3 CONTA- BILIDA- DE	Aux. Contabilidade I	ANM-1	05
		Aux. Contabilidade II	ANM-2	05
		Aux. Contabilidade III	ANM-3	05
		Aux. Contabilidade IV	ANM-4	05
		Aux. Contabilidade V	ANM-5	05
	2.4 ASSIS- TÊNCIA E ENFER- MAGEM	Aux. Enfermagem I	ANM-1	40
		Aux. Enfermagem II	ANM-2	40
		Aux. Enfermagem III	ANM-3	40
		Aux. Enfermagem IV	ANM-4	40
		Aux. Enfermagem V	ANM-5	40
3. ATIVIDADES AUXILIARES	3.1 VIGILÂN- CIA	Vigia I	ATA-1	50
		Vigia II	ATA-2	50
		Vigia III	ATA-3	50
		Vigia IV	ATA-4	50
		Vigia V	ATA-5	50
	3.2 COMUNI- CAÇÃO, CONSERVA- ÇÃO, LIMPE- ZA, ZELA- DORIA, DES- PACHOS, ATENDI- MENTOS BUROCRÁ- TICOS E AS- SEMELHA- DOS	Aux. Serv. Adm. I	ATA-1	270
		Aux. Serv. Adm. II	ATA-2	270
		Aux. Serv. Adm. III	ATA-3	270
		Aux. Serv. Adm. IV	ATA-4	270
		Aux. Serv. Adm. V	ATA-5	270



ANEXO I -CARGOS EFETIVOS

LEI N ° 261, de 26 de MARÇO de 1997.

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA DE FUNÇÃO	CARGO/CLASSE SALARIAL/NIVEL	CODIGO	QUANT	
3. ATIVIDADES AUXILIARES	3.3. CULTURA	Aux. Biblioteca I	ATA-1	04	
		Aux. Biblioteca II	ATA-2	04	
		Aux. Biblioteca III	ATA-3	04	
		Aux. Biblioteca IV	ATA-4	04	
		Aux. Biblioteca V	ATA-5	04	
	3.4 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E VEICULOS	Motorista	Motorista I	ATA-1	30
			Motorista II	ATA-2	30
			Motorista III	ATA-3	30
			Motorista IV	ATA-4	30
			Motorista V	ATA-5	30
		Tratorista	Tratorista I	ATA-1	02
			Tratorista II	ATA-2	02
			Tratorista III	ATA-3	02
			Tratorista IV	ATA-4	02
			Tratorista V	ATA-5	02
		Aux. Tratorista	Aux. Tratorista I	ATA-1	01
			Aux. Tratorista II	ATA-2	01
			Aux. Tratorista III	ATA-3	01
			Aux. Tratorista IV	ATA-4	01
			Aux. Tratorista V	ATA-5	01
	Patrolista	Patrolista I	ATA-1	01	
		Patrolista II	ATA-2	01	
		Patrolista III	ATA-3	01	
		Patrolista IV	ATA-4	01	
		Patrolista V	ATA-5	01	
	Aux. Patrolista	Aux. Patrolista I	ATA-1	01	
		Aux. Patrolista II	ATA-2	01	
		Aux. Patrolista III	ATA-3	01	
		Aux. Patrolista IV	ATA-4	01	
		Aux. Patrolista V	ATA-5	01	
Mecânico	Mecânico I	ATA-1	01		
	Mecânico II	ATA-2	01		
	Mecânico III	ATA-3	01		
	Mecânico IV	ATA-4	01		
	Mecânico V	ATA-5	01		



ANEXO I - CARGOS EFETIVOS

LEI N º 261, de 26 de MARÇO de 1997.

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA DE FUNÇÃO	CARGO/CLASSE SALARIAL/NIVEL	CODIGO	QUANT
3. ATIVIDADES AUXILIARES	3.4 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E VEICULOS	Aux. Mecânico I	ATA-1	01
		Aux. Mecânico II	ATA-2	01
		Aux. Mecânico III	ATA-3	01
		Aux. Mecânico IV	ATA-4	01
		Aux. Mecânico V	ATA-5	01
	3.5 SERVIÇOS DE RADIOLOGIA	Aux. Radiologia I	ATA-1	02
		Aux. Radiologia II	ATA-2	02
		Aux. Radiologia III	ATA-3	02
		Aux. Radiologia IV	ATA-4	02
		Aux. Radiologia V	ATA-5	02
	3.6 TÉCNICO LABORATORIAL	Téc. Laboratório I	ATA-1	01
		Téc. Laboratório II	ATA-2	01
		Téc. Laboratório III	ATA-3	01
		Téc. Laboratório IV	ATA-4	01
		Téc. Laboratório V	ATA-5	01
		Aux. Laboratório I	ATA-1	01
		Aux. Laboratório II	ATA-2	01
		Aux. Laboratório III	ATA-3	01
		Aux. Laboratório IV	ATA-4	01
		Aux. Laboratório V	ATA-5	01
4. ATIVIDADES DE ARTES E OFÍCIOS	4.1 MUSICA	Músico I	AOF-1	15
		Músico II	AOF-2	15
		Músico III	AOF-3	15
		Músico IV	AOF-4	15
		Músico V	AOF-5	15

PAÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA-CE, aos 26 de MARÇO de 1997.


FRANCISCO EDILSON TEIXEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO II - CARGOS EFETIVOS - MAGISTÉRIO

LEI N° 261, de 26 de MARÇO de 1997.

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA DE FUNÇÃO	CARGO/CLASSE SALARIAL/NIVEL	CODIGO	QUANT	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
1. MAGISTÉRIO	1.1 DOCÊN-CIA	Prof. Aux. I	MAG-1	125	1º. grau menor
		Prof. Aux. II	MAG-2	125	1º. grau maior
		Prof. Aux. III	MAG-3	125	2º. grau
		Prof. Titular I	MAG-4	100	3º. Pedagógico
		Prof. Titular II	MAG-5	100	4º. Pedagógico
		Prof. Titular III	MAG-6	100	Licenciatura Curta
		Prof. Titular IV	MAG-7	100	Licenciatura Plena
		Prof. Titular V	MAG-8	100	Promoção
	1.2 ESPECI-ALISTA	Sec. Escolar I	ESP-1	06	2º. grau
		Sec. Escolar II	ESP-2	06	Promoção
		Sec. Escolar III	ESP-3	06	Promoção
		Sec. Escolar IV	ESP-4	06	Promoção
		Sec. Escolar V	ESP-5	06	Promoção

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, aos 26 de MARÇO de 1997.


FRANCISCO EDILSON TEIXEIRA
Prefeito Municipal